MARINHA DO BRASIL CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS

PUBLICADO NO DOU Nº 106 DE 9 DE JUNHO DE 2021

CONCURSO DE ADMISSÃO ÀS TURMAS I E II/2021 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS FUZILEIROS NAVAIS

O Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais retifica o Edital de Convocação para o Concurso de Admissão às Turmas I e II/2021 do Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais, publicado no DOU nº 15 de 22 de janeiro de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:

- 4.7.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua incorporação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.7.7 Serão eliminados do concurso os candidatos negros cujas autodeclarações de pretos ou pardos não forem confirmadas em PH, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. Conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da Portaria Normativa n° 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018, a eliminação do candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PH.
- 4.7.13 O Recurso Administrativo contra a eliminação no PH deverá:
- a) apresentar defesa com argumentação lógica e consistente, anexando os documentos pertinentes, quando julgar necessário; e
- b) ser entregue pessoalmente no Órgão Executor da Seleção escolhido no ato de pré-inscrição, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado do PH.

Leia-se:

- 4.7.6 Conforme previsto no art 2º da Lei nº 12.990/2014, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua incorporação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.7.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em PH, serão excluídos da concorrência às vagas reservadas, permanecendo no concurso às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.
- 4.7.13 O Recurso Administrativo contra a reprovação no PH deverá:
- a) apresentar defesa com argumentação lógica e consistente, anexando os documentos pertinentes, quando julgar necessário; e
- b) ser entregue pessoalmente no Órgão Executor da Seleção escolhido no ato de pré-inscrição, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado do PH.

O Edital completo, com seus anexos e retificação, está a disposição dos candidatos na Internet, no endereço www.marinha.mil.br/cgcfn,no menu "Concursos para o CFN", e nos locais de inscrição listados no anexo A .
